



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 47, DE 30 DE NOVEMBRO 1965

Estima a Receita e limita a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1966.

Data de Criação

30/11/1965

Data de Publicação

21/12/1965

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 175, de 21/12/1965

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Exercício Financeiro

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 47, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

Estima a Receita e limita a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1966.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Estado do Acre para o exercício financeiro de 1966, discriminado pelos anexos e sub-anexos integrantes desta Lei, a qual estima a Receita em CR\$ 6.300.204.568 (seis bilhões, trezentos milhões, duzentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros), fixa a Despesa no montante de CR\$ 6.997.416.088 (seis bilhões, novecentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e dezesseis mil e oitenta e oito cruzeiros).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma do Anexo 2 e das especificações constantes do Anexo 4, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES

| | |
|--|---|
| Rendas Tributárias | CR\$ 2.967.700.000 |
| Renda Patrimonial | CR\$ 12.120.000 |
| Renda Industrial | CR\$ 229.000.000 |
| Renda de Transferências Correntes..... | CR\$ 2.540.000.000 |
| Rendas Diversas | CR\$ 46.384.568..... CR\$ 5.795.204.568 |

RECEITAS DE CAPITAL

| | |
|---|---|
| Alienação de Bens Móveis e Imóveis..... | CR\$ 5.000.000 |
| Transferência de Capital..... | CR\$ 500.000.000 CR\$ 505.000.000 |
| TOTAL | CR\$ 6.300.204.568 |

Art. 3º A Despesa será realizada na forma dos Anexos 5 e Sub-anexos 5.1; 5.2; 5.3 e 5.4, conforme a discriminação seguinte:

| | |
|---|----------------------|
| 1. PODER LEGISLATIVO | Cr\$ |
| 1.1- Assembléia Legislativa Estado do Acre | 528.138.600,00 |
| 1.2 - Auditoria Geral de Contas | 48.460.000,00 |
| | |
| 2. PODER EXECUTIVO | |
| 2.1 - Governador | 15.000.000,00 |
| 2.2 - Secretários Sem Pasta | 12.000.000,00 |
| 2.3 - Ministério Público | 90.471.300,00 |
| 2.4 - Gabinete do Governador | 101.540.000,00 |
| 2.5 - Assessoria de Planejamento | 29.806.500,00 |
| 2.6 - Secretaria de Administração | 285.685.470,00 |
| 2.7 – Representação do Governo do Acre na Guanabara | 256.500,00 |
| 2.8 Rep. do Gov. do Acre em Manaus | 212.852,80 |
| 2.9 Rep. do Gov. do Acre em Belém | 15.140.000,00 |
| 2.10 Secretaria de Finanças | 829.893.500,00 |
| 2.11 Secretaria de Agricultura Industria Comércio | 327.289.950,00 |
| 2.12 Secretaria e Educação e Cultura | 399.819.000,00 |
| 2.13 Secretaria de Justiça, Interior e Segurança | 221.181.200,00 |
| 2.14 Secretaria de Obras e Serviços Públicos | 2.616.007.400,00 |
| 2.15 Secretaria de Saúde e Serviço Social | 903.366.040,00 |
| | |
| 3. PODER JUDICIÁRIO | |
| 3.1. Tribunal de Justiça do Estado | 526.581.848,00 |
| | |
| TOTAL | 6.997.416.088 |

Art. 4º Fica o Governador do Estado autorizado a:

I - efetuar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de vinte por cento da receita estimada; e

II - abrir créditos suplementares até quarenta por cento das dotações referentes de CUSTEIO (3.1.0.0) e CAPITAL, (4.0.0.0).

Art. 5º A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Governador do Estado autorizado a aprovar, por Decreto, um plano de contenção de despesa que não sejam fixas, até o limite de quarenta por cento.

§ 1º Se no decurso do exercício, a receita atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por Decreto do Governador, as dotações incluídas no plano de contenção.

§ 2º Além das medidas previstas neste artigo, o Poder Executivo para cobertura do *deficit* orçamentário, aplicará recursos federais com destinação específica em substituição à Consignação Orçamentária destinados aos mesmos fins.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 30 de novembro de 1965, 77º da República, 63º do Tratado de Petrópolis e 4º do Estado do Acre.

Deputado GUILHERME ZAIRE

Governador do Estado do Acre, em exercício